Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2018/39001/000002

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
ASSUC	08/03/2018

INTERESSADOS:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEMARH

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

AUTUAÇÃO DE PROCESSO PARA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO NO CEATO - IDAHRA

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo
2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/000945

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **2 a 5,** conforme justificativa:

Excluir arquivo digital dulicado.

Em, **09/03/2018 11:42:20.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo 2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000002

Origem

Unidade PROTOCOLO - SEMARH
Enviado por ZÉLIA APARECIDA DRUMOND
Data 08/03/2018 18:01

Destino

Unidade ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo ACOMPANHAR
Despacho PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo 2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000002

Origem

Unidade ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Enviado por JAMILA LEIME
Data 09/03/2018 11:09

Destino

Unidade CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo PROVIDENCIAR
Despacho PARA INSERÇÃO DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo
2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/000607

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **8 a 141,** conforme justificativa:

Retirar arquivo digital dulicado.

Em, **09/03/2018 11:41:25.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo
2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/001054

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **142 a 143,** conforme justificativa:

Excluir arquivo digital dulicado.

Em, **09/03/2018 11:42:20.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo
2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/000670

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **144 a 150,** conforme justificativa:

Excluir arquivo digital dulicado.

Em, **09/03/2018 11:42:20.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo
2018/39001/000002
Data 08/03/2018

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/001055

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **151 a 161,** conforme justificativa:

Excluir arquivo digital dulicado.

Em, **09/03/2018 11:42:20.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

SGD 2018 / 39009 / 607

IDHRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO DA REGIÃO AMAZÔNICA

Ofício 001/2018

Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2018.

À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins – SEMARH/TO

Assunto: Inscrição no CEATO-Cadastro de Entidades Ambientalistas do Tocantins

O Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônia CNPJ 12.371.283/0001-67, localizado na Quadra 404 norte, Alameda 17, Lote 35, Palmas/TO, vem respeitosamente protocolar a documentação necessária à Inscrição no CEATO-Cadastro de Entidades Ambientalistas do Tocantins.

Certos de poder contar com Vossa prestimosa colaboração e com as expressões do maior respeito e consideração colocamos a disposição para contato e eventual encontro para traçar ações conjuntas e dirimir dúvidas, atenciosamente.

Raimunda Gomes da Silva
Vice-Presidente

Meio Ambiente
Recursos Hídricos
Assessoria
COLEGIADOS
ARA:
☐ CONHECIMENTO
☐ PROVIDÊNCIAS
☑ ANÁLISE
☐ PARECER
☐ RESPOSTA
☐ OUTROS
Secretária
19/02/18

IDAHRA

I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: **Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica –IDAHRA**

SIGLA: **IDAHRA**

ESTRUTURA LEGAL: **Estatuto Vigente (Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal)**

II - ENDEREÇO

Quadra 404 norte alameda 17 lote 35 BAIRRO **Plano diretor Norte** MUNICÍPIO: **PALMAS**

UF: **TO** CEP FONE **(63) 992335643** EMAIL: **idahra.to@gmail.com**

POSTAL _____

III - REGISTRO

DATA DA FUNDAÇÃO __19__/_07__/__2010__ NºCGC: **12.371.283/0001-67**

Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO n° Registro 2077 – 10/08/2010

Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO : nº Registro 44938 – 13/08/2013

Número de associados/filidados: 15 membros

IV - OBJETIVO E FINALIDADE

O IDAHRA tem por finalidade a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento e pesquisa de tecnologias visando a sustentabilidade, a promoção da educação ambiental, do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza e experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

OBJETIVOS

I – Executar Programas e Projetos na área do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II - despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
III – Viabilizar na comunidade ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda; IV - atuar na área cultural, educacional, assistência social, e saúde;
V - divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
VI - construir, organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades relacionadas com a sua finalidade na sua área de abrangência;
V - despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

IDESHRA

VI - elaborar, implantar, implementar projetos, programas inovadores, experimentais, de estudo e pesquisa, de campo, nas áreas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de saúde, educação, assistência social e outras afins que visem promover, facilitar, incentivos, propiciar o desenvolvimento das potencialidades, o ajustamento e a integração social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, deficiências específicas ou múltiplas, necessitem de atenção individual.
VII - articular, promover, apoiar e desenvolver ações, programas, atendimentos e serviços que visem à intervenção e tratamento precoce de crianças em situações de risco social e/ou biológico, visando à prevenção das deficiências e à aceleração do processo de reabilitação de pessoas da comunidade.
VIII - desenvolver ações e programas de Educação para o Trabalho visando à competência social para inserção no Trabalho Protegido e/ou Competitivo.
IX - realizar parcerias com órgãos públicos e privados e/ou desenvolver cursos de capacitação teóricos e/ou práticos, reciclagem, treinamentos que visem ao desenvolvimento das aptidões e habilidades individuais, a minimização das limitações a fim de promover a equiparação das oportunidades para o trabalho a que têm direito.

V - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE

NOME: **RENATO PEREIRA NUNES**_____ CARGO _ **PRESIDENTE**

END./FONE_**208 SUL, ALAMEDA 03, LOTE 11** – PALMAS (TO) CEP: 77020 - 556

TEL: (63) **992335643**

Palmas – TO. 29/01/2018

Renato Pereira Nunes

RENATO PEREIRA NUNES

IDAHRA

DECLARAÇÃO PARA O CADASTRO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO TOCANTINS

Viemos através deste, DECLARAR, conforme RESOLUÇÃO No 26, de 24 de agosto de 2011 do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE que Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO que o representante legal não é membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.

Atenciosamente,

Renato Pereira Nunes
Presidente IDAHRA

Palmas, 29/01/2018

IDAHRA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata Assembléia Geral Ordinária para aprovação das alterações no Estatuto Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA, em 04 de julho de 2013 reunidos às 19 horas, na sede do Instituto em Palmas – TO, reuniram-se sócios fundadores e sócios habilitados de acordo com o primeiro Estatuto do Instituto IDAHRA pessoas interessadas em conhecer e aprovar as alterações em todos os seus artigos, incisos e parágrafos adequando assim as novas exigências através das alterações legislativas para que o Instituto possa participar de Programas e Projetos em diversos órgãos: federal, Estadual e Municipal. A reunião foi presidida pela senhora Viviane Assis de Rezende que convidou a mim Paulo André para secretariar a presente reunião. A Presidente fez a leitura do Edital de convocação a saber: Alteração Estatutária e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Após a leitura foi colocado em discussão o primeiro ponto da pauta para alteração de todos os artigos, parágrafos e incisos. A palavra foi franqueada aos presentes. Depois de dirimida todas as dúvidas a Presidente colocou a minuta do Estatuto em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade e aclamação dos presentes. Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária, cuja Ata vai assinada por mim secretário, eleita secretária desta reunião e também pela Presidente.

Viviane Rezende
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

CRTDPJ-Palmas 13/08/13 P44,938A Pas. 1/13

Paulo André Gratão
SECRETÁRIO

Renato P. Nunes

Isidoro Gratão

Glaucia Wanderley

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA
ESTATUTO
(primeira alteração)

CAPITULO – I

Denominação, Duração, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social.

Art. 1º - **Denominação: Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA**, entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, atuação principal em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de caráter cultural, educacional, de assistência social, de saúde, fundada em Assembléia Geral no dia 19 de julho de 2010, no município de Palmas – TO, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I – **Duração:** prazo indeterminado
II – **Sede:** Palmas – TO.
III – **Foro:** Município de Palmas – TO;
IV – **Área de Ação:** Atuação em âmbito nacional, personalidade jurídica distinta de seus sócios.
V - exercício social compreendendo o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O IDAHRA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o IDAHRA atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CRTDPJ-Palmas 13/06/13 P44,938A Pag. 2/13

CAPÍTULO – II

DOS OBJETIVOS

Art. 4° - O IDAHRA tem por objetivos:

I – Executar Programas e Projetos na área do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II - despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
III – Viabilizar na comunidade ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda;
IV - atuar na área cultural, educacional, assistência social, e saúde;
V - divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
VI - construir, organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades relacionadas com a sua finalidade na sua área de abrangência;
VII - despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
VIII - elaborar, implantar, implementar projetos, programas inovadores, experimentais, de estudo e pesquisa, de campo, nas áreas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de saúde, educação, assistência social e outras afins que visem promover, facilitar, incentivos, propiciar o desenvolvimento das potencialidades, o ajustamento e a integração social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, deficiências específicas ou múltiplas, necessitem de atenção individual.
IX - articular, promover, apoiar e desenvolver ações, programas, atendimentos e serviços que visem à intervenção e tratamento precoce de crianças em situações de risco social e/ou biológico, visando à prevenção das deficiências e à aceleração do processo de reabilitação de pessoas da comunidade.
X - desenvolver ações e programas de Educação para o Trabalho visando à competência social para inserção no Trabalho Protegido e/ou Competitivo.
XI - realizar parcerias com órgãos públicos e privados e/ou desenvolver cursos de capacitação teóricos e/ou práticos, reciclagem, treinamentos que visem ao desenvolvimento das aptidões e habilidades individuais, a minimização das limitações a fim de promover a equiparação das oportunidades para o trabalho a que têm direito.

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 5º - Para complementação dos seus objetivos sociais, do **IDAHRA**, promoverá, organizará e manterá, além da área ambiental visa atender a área do serviço social, com ações que possibilitem o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social e/ou promovam e facilitem sua participação e integração social.

Art. 6º - Os serviços prestados do IDAHRA serão pagos segundo tabelas equitativas de acordo com a situação financeira dos interessados ou nos moldes dos convênios, contratos e parcerias que firmar com pessoas jurídicas, e visarão exclusivamente à manutenção dos serviços prestados, sem fins lucrativos; serão gratuitos, porém, para os desprovidos de recursos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos do **IDAHRA** com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único – os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - Os sócios serão das seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Titulares;
c) Protetores;
d) Benfeitores;
e) Beneméritos;
f) Honorários.

Parágrafo 1° - Serão considerados **Fundadores** os sócios que assinarem o primeiro Estatuto do **IDAHRA**, na Assembléia de sua aprovação, bem como ata de fundação.

Parágrafo 2° - Sócios **Titulares** serão aqueles indicados por membros efetivos e cuja admissão fora aprovada como tal pela diretoria.

Parágrafo 3° - **Protetores** são os que contribuem mensalmente com a quantia de um salário mínimo vigente no país, cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 4° - **Benfeitores** são os que contribuem mensalmente ao **IDAHRA**, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a 02 salários mínimos cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 5° - **Beneméritos** são os que prestam serviços relevantes ao **IDAHRA** ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a 10 salários mínimos, cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 6° - **Honorários** são aqueles a quem O **IDAHRA** conferir esta distinção e cuja admissão será aprovada pela Diretoria.
Parágrafo 7° - O sócio, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma de qualquer delas.

Parágrafo 8° - Os sócios Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão considerados efetivos.

Parágrafo 9º - Para serem admitidos, os sócios protetores e benfeitores deverão ser propostos por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 10° - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 9º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, a juízo da Diretoria.

CRTDPJ-Palmas 13/08/13 P44.938A Pag. 3/13

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

CRTDPJ-Palmas 13/08/13 P44.938A Pag. 4/13

Art. 10 - Qualquer membro associado, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas quantas desejar até o máximo de dez inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento de seus deveres sociais.

Art. 11 - As propostas de admissão dos sócios protetores, benfeitores, beneméritos e honorários serão aprovados pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria de seus membros.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São os direitos dos sócios efetivos:

I – votar e ser votado para cargos eletivo ressalvado as restrições constantes no presente Estatuto;
II – participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
III- solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, a convocação da Assembléia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada.

Parágrafo Único – Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e serem votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 13 - São deveres dos sócios em Geral:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
II – acatar as decisões do **IDAHRA**;
III - pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
IV – cooperar para o desenvolvimento e o bom nome do **IDAHRA**, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
V – comunicar à secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
VI – comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatuária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
VII – aceitar e exercer os cargos e funções para as quais foi eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
VIII – interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito do **IDAHRA**;
IX – zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 14 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o sócio é passível das seguintes penalidades:

I – advertência, verbal ou escrita;
II – suspensão;
III – exclusão;

Parágrafo 1° - Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida.

Parágrafo 2° - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Parágrafo 3° - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa.

Parágrafo 4° As penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, não tendo tal recurso o efeito suspensivo.

Parágrafo 5° - A pena de suspensão não excederá noventa dias.

Parágrafo 6° - Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso em relação ao **IDAHRA**, seus dirigentes e associados.